

Altera o art. 71, §5º, da Lei nº 3.790, de 05 de setembro de 1973, e a legislação correlata.

EMENDA Nº 12

I – Fica alterada a redação do §5º do art. 71 do PLE nº 008/13, conforme segue:

“Art. 71

...

§ 5º Aqueles que vierem a receber permissão com base nas regras de transição previstas nesta Lei não serão sujeitos de direitos e obrigações tal qual se tratassem de novas permissões, mas sim terão tratamento como os permissionários descritos no caput do presente artigo.

JUSTIFICATIVA

A Emenda ao presente Projeto busca, assim, a necessidade premente daqueles que receberem a permissão com base nas regras de transição do artigo 72, fiquem sujeitos aos direitos e obrigações elencados no artigo 71 do Projeto de Lei, viabilizando o equilíbrio e sustentação do sistema, de maneira que haja interesse por parte dos profissionais que não exercem efetivamente a função de se afastarem e tornando atrativo para aqueles que realmente irão desempenhar a atividade ingressarem.

Sala das Sessões, de abril de 2013.


Vereador Márcio Bins Ely